



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº 052 de 11 de agosto de 2011.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

A Lei Municipal nº 2.694, de 30 de março de 2010, autorizou a celebração de convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, com a finalidade de prestação de apoio financeiro por parte do Município no âmbito do Projeto Pró-Santa Casa 2. O Convênio previa o repasse de subvenções sociais no valor de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) mensais por parte do Município, e o restante, R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais) mensais, seria repassado pela Secretaria de Estado da Saúde, criadora do projeto, diretamente à Santa Casa, até 31 de dezembro de 2010.

A referida lei também autorizava a renovação para os exercícios/períodos seguintes mediante a celebração de termo aditivo, mantendo-se o valor de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) mensais. Para 2011, os valores das subvenções sociais do Projeto Pró-Santa Casa 2, foram autorizados pela Lei Municipal nº 2.752, de 15 de fevereiro de 2011, juntamente com as demais subvenções sociais previstas a concessão à Santa Casa. O total das subvenções sociais autorizado pela Lei nº 2.752/2011 foi de R\$ 2.276.000,00 (dois milhões duzentos e setenta e seis mil reais), sendo R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil) relativos ao Projeto Pró-Santa Casa 2 (12 parcelas de R\$ 22.500,00).

Com a deliberação desta Administração Municipal, deixando de repassar subvenções sociais e estabelecendo convênios específicos de prestação de serviços de Pronto Atendimento e de Retaguarda Médica (Plantão de Disponibilidade), com efeitos retroativos a 1º de julho de 2011, faz-se necessário adequar o artigo 1º da Lei nº 2.752/2011.

Por conta da Lei nº 2.752/2011, já foram repassados à Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, durante o exercício financeiro de 2011, os seguintes valores de subvenções sociais:

I - R\$ 1.217.241,01 (um milhão duzentos e dezessete mil duzentos e quarenta e um reais e um centavo), relativo ao período de Janeiro a Junho/2011;

II - R\$ 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais), relativo ao Projeto Pró-Santa Casa 2 do período de Janeiro a Julho/2011.

Resta a ser repassado, o valor de R\$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais), relativo às subvenções sociais do Projeto Pró-Santa Casa 2 de Agosto a Dezembro/2011, em 5 (cinco) parcelas mensais.

A adequação se dá com a alteração da redação do art. 1º da Lei nº 2.752/2011, estabelecendo que as subvenções sociais à Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista serão de até R\$ 1.487.241,01 (um milhão quatrocentos e oitenta e sete mil duzentos e quarenta e um reais e um centavo), discriminadas nesta propositura:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
 Estado de São Paulo

ENTIDADE BENEFICIÁRIA	DESTINAÇÃO	MUNICIPAL	ESTADUAL	FEDERAL	TOTAL
Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista	Saúde	1.487.241,01	0,00	0,00	1.487.241,01
TOTAL		1.487.241,01	0,00	0,00	1.487.241,01

Assim sendo, encaminhamos para a apreciação e deliberação dos membros dessa Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que “Dispõe sobre a alteração do art. 1º da Lei nº 2.752/2011, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a concessão, no exercício de 2011, de subvenções sociais à Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista”.

Importante salientar que, a Santa Casa de Misericórdia vêm aplicando, obrigatoriamente, esses recursos no desenvolvimento de suas atividades sociais, bem como realizando a devida prestação de contas perante à Fazenda Municipal, na forma estabelecida no convênio firmado com o Município.

Por se tratar de subvenções sociais a uma Entidade que presta atendimentos na área da saúde, a presente propositura carece ser aprovada o mais breve possível, a fim de que os trâmites documentais sejam agilizados e o Município possa formalizar o ato, cujos efeitos são retroativos a 1º de julho de 2011.

Posto isto, dada à relevância e extrema urgência da matéria, solicitamos de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores que a tramitação da presente propositura seja em regime de urgência, nos termos dos artigos 189, II, 193 e 202, do Regimento Interno dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente.


EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
 Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Fls.: 040
10A

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA
TURISTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
PROTOCOLO N. 12745
18/08/2011 15:57:53

m
FUNCIONARIO RESPONSÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 052, DE 11 DE AGOSTO DE 2011

“Dispõe sobre a alteração do art. 1º da Lei nº 2.752/2011, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a concessão, no exercício de 2011, de subvenções sociais à Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista”.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

A P R O V A:

Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 2.752, de 15 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a concessão, no exercício de 2011, de subvenções sociais à Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2011, subvenções sociais à Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista no valor de até R\$ 1.487.241,01 (um milhão quatrocentos e oitenta e sete mil duzentos e quarenta e um reais e um centavo), conforme especifica:

ENTIDADE BENEFICIÁRIA	DESTINAÇÃO	MUNICIPAL	ESTADUAL	FEDERAL	TOTAL
Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista	Saúde	1.487.241,01	0,00	0,00	1.487.241,01
TOTAL		1.487.241,01	0,00	0,00	1.487.241,01

Parágrafo único. As subvenções sociais serão concedidas:

I - nos termos das Leis Municipais nº. 2.719, de 7 de julho de 2010 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2011), e nº. 2.742, de 7 de dezembro de 2010 (Lei Orçamentária 2011);

II - e com a observação dos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no tocante à destinação dos recursos e a fiscalização das condições da instituição beneficiária.” (NR)

Art. 2º Os valores de que trata o art. 1º desta Lei se referem às subvenções sociais concedidas/a conceder à Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista durante o exercício financeiro de 2011, na seguinte conformidade:

I - R\$ 1.217.241,01 (um milhão duzentos e dezessete mil duzentos e quarenta e um reais e um centavo), relativos ao período de Janeiro a Junho/2011, já repassados à Santa Casa em 6 (seis) parcelas mensais;

II - R\$ 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais), relativos ao Projeto Pró-Santa Casa 2 do período de Janeiro a Julho/2011, já repassados à Santa Casa em 7 (sete) parcelas mensais;

III - R\$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais), relativos ao Projeto Pró-Santa Casa 2 de Agosto a Dezembro/2011, a serem repassados em 5 (cinco) parcelas mensais.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº. _____, de 11 de agosto de 2011 Fls. 2 de 2

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, nas seguintes rubricas orçamentárias: 2.10.01 (Fundo Municipal de Saúde) - 10.122.0021.2112 (Suporte Administrativo) - 33.50.43 (Subvenções Sociais), suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2011.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista – SP, 11 de agosto de 2011.


EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal



Fis. 06
DAT

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

LEI Nº. 2.752, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011
Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a concessão, no exercício de 2011, de subvenções sociais à Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista”.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2011, subvenções sociais à Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista no valor de até R\$ 2.276.000,00 (dois milhões duzentos e setenta e seis mil reais), conforme especifica:

ENTIDADE BENEFICIÁRIA	DESTINAÇÃO	MUNICIPAL	ESTADUAL	FEDERAL	TOTAL
Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista	Saúde	2.276.000,00	0,00	0,00	2.276.000,00
TOTAL		2.276.000,00	0,00	0,00	2.276.000,00

Parágrafo único. As subvenções sociais serão concedidas nos termos das Leis Municipais nº. 2.719, de 7 de julho de 2010 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2011), e nº. 2.742, de 7 de dezembro de 2010 (Lei Orçamentária 2011)

Art. 2º A entidade beneficiária obriga-se a aplicar os recursos mencionados em suas atividades sociais, bem como a prestar contas dessa aplicação, na forma estabelecida nos convênios ou contratos firmados com o Município

Art. 3º Os valores referentes às subvenções sociais de que trata esta Lei serão liberados em até 12 (doze) parcelas, durante o exercício financeiro de 2011.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

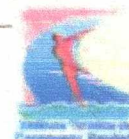
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em 1º de janeiro de 2011.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 15 de fevereiro de 2011.


EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.


EDUARDO CELSO CAÇÃO
Chefe de Gabinete





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI Nº. 2.694, DE 30 DE MARÇO DE 2010
Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, com a finalidade de prestação de apoio financeiro no âmbito do Programa 'Pró-Santa Casa 2', e dá outras providências".

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, instituição filantrópica sem fins lucrativos, pertencente à rede SUS e inclusa no Programa "Pró Santa Casa 2", para fins de repasses financeiros.

Parágrafo único. O convênio previsto na cabeça deste artigo será em parceria com a Secretaria Estadual de Saúde que repassará 70% (setenta por cento) do valor financeiro e o Município arcará com 30% (trinta por cento), a título de contrapartida.

Art.2º Os recursos serão repassados mensalmente à Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista no período de 1º de março a 31 de dezembro de 2010, podendo ser renovado mediante a celebração de termo aditivo entre as partes.

Art.3º O convênio previsto nesta Lei tem como finalidade garantir o atendimento da população do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista dentro do Projeto "Pró Santa Casa 2", conforme Plano Operativo elaborado pelo Colegiado de Gestão Regional de Saúde que estabelece metas quantitativas e qualitativas.

Parágrafo único. O repasse poderá ser suspenso, se, após avaliação do Colegiado, ficar caracterizado o descumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo.

Art.4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 1º de março de 2010.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 30 de março de 2010.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.

RONALDO CÉSAR BRAGA COSTA
Chefe de Gabinete



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº. 2.694, de 30 de março de 2010 Fls. 2 de 4

ANEXO ÚNICO
Minuta do TERMO DE CONVÊNIO N.º. ____/2010

“Que entre si celebram o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, com a finalidade de prestação de apoio financeiro no âmbito do Programa 'Pró-Santa Casa 2'”.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, os abaixo assinados, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 44.547.305/0001-93, com sua sede na Av. Siqueira Campos, nº 1.430, neste ato representado pelo Sr. **EDINEY TAVEIRA QUEIROZ**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.779.537 SSP/SP e do CPF/MF nº 362.887.564-49, residente e domiciliado na Rua Tharcio Patrocínio de Campos, nº 1.067, nesta cidade, doravante designado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e definido como executor do convênio o **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado por seu Diretor Municipal, o Sr. **VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI**, portador do RG nº. 5.966.582 - SSP/SP, e do CPF nº. 798.348.178-00, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, nº 43, nesta cidade, daqui por diante denominado apenas **DEPARTAMENTO**, e de outro lado, a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARAGUAÇU PAULISTA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 53.638.649/0001-07, com Estatuto registrado e arquivado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Paraguaçu Paulista, localizada à Rua Caramuru, nº. 568, nesta Cidade da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, representada neste ato pelo seu Provedor, Sr. **GODOFREDO RIBEIRO DE FREITAS FILHO**, portador do RG nº. 5.526.545-5 - SSP/SP, e do CPF nº. 407.843.048-15, residente e domiciliado na Rua Caramuru, nº 399, Apartamento 92, nesta cidade, doravante denominado apenas **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº. ____ de ____ de 2010, tem entre si, justo e acordado o presente **CONVÊNIO PARA REPASSE DE SUBVENÇÃO FINANCEIRA**, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a prestação de apoio financeiro do **MUNICÍPIO** à **CONVENIADA** para o desenvolvimento das atividades relativas ao Programa **PRÓ-SANTA CASA 2**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Compete ao **MUNICÍPIO** apoiar financeiramente a **CONVENIADA**, de forma a conceder-lhe o incentivo previsto no Programa **PRÓ-SANTA CASA 2**, até 31 de dezembro de 2010, independente de outras ajudas ou auxílios já concedidos, nos valores especificados.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº. 2.694, de 30 de março de 2010

Fls. 3 de 4

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O montante dos recursos financeiros repassados à CONVENIADA será:

Gestor	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
Secretaria Estadual de Saúde (Gestor Estadual - 70%)	52.500,00	525.000,00
Município (Gestor Municipal - 30% de contrapartida)	22.500,00	225.000,00
Total	75.000,00	750.000,00

Parágrafo único. Para os exercícios subsequentes, o repasse de recursos financeiros estará condicionado à aprovação da lei autorizativa específica e à celebração do respectivo termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação dos recursos financeiros será em parcelas mensais.

CLÁUSULA QUINTA - DA AVALIAÇÃO

Compete ao Colegiado de Gestão Regional analisar e manifestar-se sobre o cumprimento das metas pactuadas.

Parágrafo único. A CONVENIADA indicada deverá apresentar o Plano Operativo que será avaliado no final do período de vigência, e a cujo resultado estará atrelada a manutenção, alteração ou suspensão do repasse.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência do presente CONVÊNIO será até 31 de dezembro de 2010, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENIADA prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I - prestação de contas parcial, mediante apresentação trimestral de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no trimestre anterior, assinada pelo representante da CONVENIADA;

II - prestação de contas final, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência deste Convênio, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob o encargo do DEPARTAMENTO e do Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº. 2.694, de 30 de março de 2010 Fis. 4 de 4

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de trinta (30) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal.

Parágrafo único. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, mediante o competente Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no prazo de vinte (20) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente CONVÊNIO em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, ____ de ____ de 2010.

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI
Diretor do
Departamento Municipal de Saúde

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARAGUAÇU PAULISTA

GODOFREDO RIBEIRO DE FREITAS FILHO
Provedor

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: _____
RG nº. _____

2. _____
Nome: _____
RG nº. _____





Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

Fis. 11
LOAP

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

[Mensagem de veto](#)

[Texto compilado](#)

[Vigência](#)

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Faço saber que o **Congresso Nacional** decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no [art. 5º, inciso XV, letra b, da Constituição Federal](#).

TÍTULO I

Da Lei de Orçamento

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 2º A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento:

- I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
- II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº. 1;
- III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;
- IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:

- I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;
- II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos ns. 6 a 9;
- III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

Art. 3º A Lei de Orçamentos compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.

Parágrafo único. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação da receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias, no ativo e passivo financeiros. ([Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964](#))

Art. 4º A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da administração centralizada e as que, por intermédio deles se devam realizar, observado o disposto no artigo 2º.

Art. 5º A Lei de Orçamento não consignará dotações globais destinadas a atender indiferentemente a despesas de pessoal, material, serviços de terceiros, transferências ou quaisquer outras, ressalvado o disposto no artigo 20 e seu parágrafo único.

Art. 6º Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§ 1º As cotas de receitas que uma entidade pública deva transferir a outra incluir-se-ão, como despesa, no orçamento da entidade obrigada a transferência e, como receita, no orçamento da que as deva receber.

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Obras Públicas
Serviços em Regime de Programação Especial
Equipamentos e Instalações
Material Permanente
Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Empresas ou Entidades Industriais ou Agrícolas

Inversões Financeiras

Aquisição de Imóveis
Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Empresas ou Entidades Comerciais ou Financeiras
Aquisição de Títulos Representativos de Capital de Empresa em Funcionamento
Constituição de Fundos Rotativos
Concessão de Empréstimos
Diversas Inversões Financeiras

Transferências de Capital

Amortização da Dívida Pública
Auxílios para Obras Públicas
Auxílios para Equipamentos e Instalações
Auxílios para Inversões Financeiras
Outras Contribuições.

Art. 14. Constitui unidade orçamentária o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias. [\(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964\)](#)

Parágrafo único. Em casos excepcionais, serão consignadas dotações a unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão.

Art. 15. Na Lei de Orçamento a discriminação da despesa far-se-á *no mínimo* por elementos. [\(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964\)](#)

§ 1º Entende-se por elementos o desdobramento da despesa com pessoal, material, serviços, obras e outros meios de que se serve a administração pública para consecução dos seus fins. [\(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964\)](#)

§ 2º Para efeito de classificação da despesa, considera-se material permanente o de duração superior a dois anos.

SEÇÃO I

Das Despesas Correntes

SUBSEÇÃO ÚNICA

Das Transferências Correntes

I) Das Subvenções Sociais

Art. 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

Art. 17. Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções.

II) Das Subvenções Econômicas

Art. 18. A cobertura dos déficits de manutenção das empresas públicas, de natureza autárquica ou não, far-se-á mediante subvenções econômicas expressamente incluídas nas despesas correntes do orçamento da União, do Estado, do Município ou de